



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 11 ao PLCE 29-21 PROC. 1144/21

Ficam suprimidos o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 13.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar o cumprimento da legislação vigente que veda expressamente a cessão especial, mesmo em caráter provisório, de empregados públicos para organizações da sociedade civil através de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de parceria e congêneres. Ainda, o texto proposto no artigo abre brecha para a terceirização da gestão dos ACS e ACE. Situação também vedada em Lei e com recomendação contrária expressa firmada conjuntamente pelo Ministério Público de Contas, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Vereador Oliboni (líder do PT)

Vereador Roberto Robaina (líder do PSOL)

Vereadora Bruna Rodrigues (PCdoB)

Vereador Pedro Ruas (Líder da oposição)

Vereadora Daiana Santos (PSOL)

Vereador Jonas Reis (PT)

Vereadora Karen Santos (PSOL)

Vereadora Laura Sito (PT)

Vereador Leonel Radde (PT)

Vereador Matheus Gomes (PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/11/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303933** e o código CRC **6BDC0BAD**.
